

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de hotelaria;
- b) Exploração de cafés, restaurantes e similares;
- c) Actividades de turismo.

2 — A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais de outras sociedades, ainda que com objecto distinto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda participar em consórcio e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de seis quotas, uma no valor de mil euros pertencente ao sócio Manuel António Veiga de Oliveira Barbosa, outra no valor de mil e trezentos euros pertencente ao sócio José Maria Gião Amaro Barbosa, outra no valor de mil e trezentos euros pertencente à sócia Alcina Maria Saraiva Veiga de Oliveira, outra no valor de seiscentos euros pertencente à sócia Maria Bárbara Veiga de Oliveira Barbosa, outra no valor de duzentos euros pertencente à sócia Sabine Claire Lydie Place e outra no valor de seiscentos euros pertencente ao sócio Erwin Johan Frans Suzanne de Spiegeleire.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a cem vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

ARTIGO 6.º

Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade em montante superior ao seu capital social, terão que ser previamente autorizados em assembleia geral, necessitando para o facto, de votos correspondentes a, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo do sócio Manuel António Veiga de Oliveira Barbosa, desde já nomeado gerente.

2 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser constituídos e nomeados gerentes ou procuradores da sociedade.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Sempre que a quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 1000261217

JANELA INDISCRETA — SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, L.ª

Sede: Rua de Francisco José Mareco, 1, rés-do-chão, Montemor-o-Novo

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 00451/900312; identificação de pessoa colectiva n.º 502375051; averbamento n.º of. 2 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 45; números e data das apresentações: 1 e 2/20050718.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 121 do livro n.º 1 do Cartório Notarial a cargo de Maria Rosa Pereira Correia, foram alterados os artigos 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de quinze mil setecentos e doze

euros e treze centimos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de oito mil e cinquenta euros e dez centimos, titulada pelo sócio António Alberto Mendes Veloso; uma do valor nominal de três mil quinhentos e setenta e um euros e cinquenta e nove centimos, titulada pela sócia Dolores da Conceição Batista; uma do valor nominal de mil quinhentos e oito euros e setenta e seis centimos, titulada pela sócia Cidália Maria da Cruz Sílvia Rocha; uma do valor nominal de mil e quarenta e cinco euros e sessenta e três centimos, titulada pela sócia Elisia Neves Bicho Vieira; uma do valor nominal de novecentos e dezasseis euros e cinquenta e quatro centimos, titulada pela sócia Ana Maria Gonçalves Batista Cunha Rosa; uma do valor nominal de seiscentos e dezanove euros e cinquenta e um centimos, titulada pelo sócio Alberto Nuno Santos Bastos.

ARTIGO 4.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Dolores da Conceição Batista, já nomeada gerente e António Alberto Mendes Veloso, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessário e suficiente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos a assinatura de um gerente.

Certifico ainda que cessou funções de gerente na referida sociedade Vera Sílvia Nogueira Mendes Veloso, por renúncia, em 23 de Junho de 2005, tendo sido nomeado gerente António Alberto Mendes Veloso.

Data da deliberação: 23 de Junho de 2005.

O texto actualizado do contrato já se encontra depositado na pasta respectiva.

18 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria José dos Reis Paixão Mantas*. 2001701616

CONFRARIA DAS CASAS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Novo. Matrícula n.º 01085/20041008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041008.

Certifico que, por escritura lavrada a fl. 35 do livro n.º 153, datada de 7 de Outubro de 2004, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II, foi constituída a sociedade supra-identificada, sendo sócios Catarina Fialho Amador Rebotim Pascoal e Manuel Teodódio Dias Bravo, a qual se rege pelo seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confraria das Casas — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Gago Coutinho, 17, F, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes, tratando-se de actos de mero expediente, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.